



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1590/90

Cria Cargo Municipal

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado ao quadro de funcionários da Municipalidade o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL do Município de Itabirito, classificado como cargo de maior hierarquia e passando a fazer parte integrante do anexo I, da Lei Municipal nº 730, de 09 de dezembro de 1969.

Art. 2º - As atribuições do cargo referido no artigo anterior serão as inerentes à assessoramento técnico-jurídico, acompanhamento de todos os feitos que envolvam os interesses jurídicos municipais, devidamente determinado pelo executivo municipal, representando como procurador nos casos como tal se fizerem necessários.

Art. 3º - Somente poderá ocupar o cargo criado neste Lei profissional devidamente habilitado e com experiência formalmente comprovada.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de setembro de 1990.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE